



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul/RS – CEP: 97390-000  
55 3282 1266 - 55 3282 1267

PROJETO DE LEI Nº 061/2017

***Altera a Lei Municipal 1.442/1994,  
que institui a Escolha do Servidor  
Municipal Padrão, e dá outras  
providências.***

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal 1.442/1994, que instituí no Município de Lavras do Sul a escolha do "Servidor Municipal Padrão", que será homenageado no dia do Servidor Público Municipal, em 28 de outubro.

Art. 2º - O servidor municipal a ser escolhido, deverá estar dentro do padrão de servidor eficiente, pontual, disciplinado, dedicado e colega.

Art. 3º - A escolha será realizada por Secretaria de Lotação do Servidor. (NR)

Art. 4º - Através do voto secreto, cada servidor municipal irá eleger dentro da sua secretaria um servidor que tenha as qualidades para ser merecedor do seu voto.

Art. 5º - Os servidores cedidos, não participarão da eleição e os servidores detentores de Cargo em Comissão, terão somente direito ao voto, não concorrendo para a escolha do Servidor Municipal Padrão.

Art. 6º - Os escolhidos serão avaliados por uma comissão composta pelos Secretários de Administração, Finanças e Planejamento, que escolherão o Servidor Municipal Padrão, dentre os selecionados em cada secretaria de lotação.

§ 1º - a avaliação será realizada através da análise dos seguintes itens: 1- Pontualidade; 2- Disciplina; 3- Dedicção e 4- Eficiência.

§ 2º - o servidor receberá uma pontuação de 0 à 5 em cada item, os quais serão disciplinados através de decreto e o que obtiver a maior pontuação, será escolhido como Servidor Municipal Padrão.

Art. 7º - O escolhido será diplomado como SERVIDOR MUNICIPAL PADRÃO, e será gratificado com um salário mínimo nacional.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em rubrica própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.442/1994.

Lavras do Sul, 29 de Setembro de 2017.

  
Savio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
LAVRAS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 1442

" INSTITUI A ESCOLHA DO SERVIDOR  
MUNICIPAL PADRÃO "

ARISTIDES SAUL TEIXEIRA COSTA, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 114, inciso VI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º: Fica instituído a escolha do "SERVIDOR MUNICIPAL PADRÃO", que será homenageado no dia do Servidor Público Municipal, 28 de outubro.

ART. 2º: O servidor municipal a ser escolhido, deverá estar dentro do padrão de servidor eficiente, pontual, disciplinado, dedicado e colega.

ART. 3º: A escolha será realizada em três áreas:

A primeira abrangendo a Secretaria de Obras, Transportes, Agricultura e Fomento e Energia e Comunicações;

A segunda, a Secretaria de Educação;

A terceira a Secretaria de Administração, Planejamento, Saúde e Assistência Social, Esportes, Turismo e Subprefeitura.

ART. 4º: Através do voto secreto, cada servidor municipal irá eleger dentro da sua área, um colega que tenha as qualidades para ser merecedor de seu voto.

ART. 5º: Os servidores cedidos, não participarão da eleição e os servidores detentores de Cargo em Comissão, terão somente direito ao voto, não concorrendo para a escolha do servidor padrão.

ART. 6º: Os escolhidos serão diplomados como SERVIDOR MUNICIPAL PADRÃO, e serão gratificados com um salário mínimo cada.

ART. 7º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em rubrica



PTÓPTI3..

ART. 82: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 1994.



ARISTIDES SAUL TEIXEIRA COSTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARILIZA DE BEM CHIAPPETTA  
Chefe de Gabinete

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É indiscutível que, associado ao sucesso de uma Administração Municipal, estarão sempre como principais responsáveis, os servidores públicos municipais.

Vale destacar a importante colaboração que esse segmento da sociedade tem prestado aos munícipes, até como dever, mas acima de tudo como dedicação, empenho e amor ao trabalho.

Embora não se possa assegurar que haja alguns mais que outros, mas através do presente projeto de lei, pretendemos que os próprios servidores escolham na sua secretaria de lotação, aquele que na sua visão, se destacou no ano.

Desta forma este projeto de lei visa regulamentar a instituição da escolha do SERVIDOR MUNICIPAL PADRÃO, de uma forma mais justa e observando o Princípio da Meritocracia, onde serão avaliados dentre os selecionados em cada secretaria, aqueles que realmente preenchem os requisitos para serem agraciados com a distinção de Servidor Padrão, ou seja, que no desempenho de suas funções sejam eficientes, pontuais, disciplinados, dedicados e bons colegas, conforme já preceituava a Legislação originária criada em 1994, e que no entendimento dessa administração necessita ser reformulada para poder sim fazer justiça ao servidor que realmente a mereça, pois da forma atual não estabelece clareza e justiça aos requisitos ali elencados e que deveriam servir para análise dos que realizam a escolha.

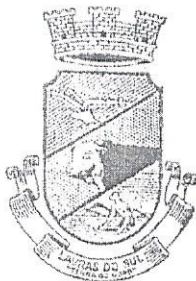
Ao finalizar esta justificativa, salientamos ainda que este Projeto visa também atender ao solicitado no Requerimento 015/2017, oriundo dos Vereadores das Bancadas do PP e PSB.

Desta forma esperamos a aprovação do mesmo, a fim de Homenagearmos o Servidor Municipal Padrão 2017, no dia 28 outubro próximo.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

  
Cacildo Goulart Delabary  
Secretário de Administração





*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.*

*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

*Lavras do Sul, 06 de outubro de 2017.*

**Ofício GP 341/2017**

**Ref: Encaminha Projeto de Lei 061/2017**

*Senhora Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação, discussão e aprovação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei 061/2017 que "Altera a Lei Municipal 1.422/1994, que institui a Escolha do Servidor Municipal Padrão, e dá outras providências".*

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos.*

*Cordialmente.*

*Sávio Johnston Prestes*  
*Prefeito de Lavras do Sul*

*Exma. Sra.*  
*Rosane Costa*  
*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*  
*N/C*

*Recebido em 06/10/17*  
*Sala da Presidência*